A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-017129.989.24-0 (ref. TC-002882.989.21-3)

Recorrente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB/SP nº 225 600) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. GRAVE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. OUTROS APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE DECIDIR, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se a **irregularidade** do Balanço Geral do exercício de 2021 da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, afastando, porém, das causas de decidir, os seguintes apontamentos: a excessiva despesa com horas extras; as falhas sobre o sistema de transporte

coletivo de passageiros; a ausência de AVCB do prédio sede; a não instituição do Sistema de Controle Interno; a não contratação de Auditoria independente; a não elaboração do código de conduta e integridade; e o não cumprimento dos requisitos mínimos de transparência estabelecidos na Lei das Estatais, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no referido voto.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da CET-Santos, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR